



Camara M. de Delmiro Gouveia

PROCOLO 264/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Pça. Delmiro Gouveia, 08 - centro

17/01/2008
CAS. 11:40/11
VICTORIA
[Signature]

Lei n.º 920/08-GP

De: 02 de janeiro de 2008

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT do Município de Delmiro Gouveia, Entidade Autárquica, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, patrimônio e receita próprios, além de gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada ao Gabinete do Prefeito deste Município.

Art. 2.º - Constituem objetivos básicos da SMTT:

I - estabelecer diretrizes com vistas à segurança, à fluidez, o conforto, a defesa ambiental e a educação para trânsito e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar mediante normas e procedimentos a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para execução das atividades de Trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxo permanente de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do sistema;

IV - fomentar a interação entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada, na busca de subsídios necessários ao aperfeiçoamento do sistema municipal de trânsito.

Art. 3.º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT atuará na área de Trânsito Urbano e Rodoviário, na forma do disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e de transporte público de passageiros e terá por finalidade: planejar, administrar, normalizar, pesquisar, educar, policiar, fiscalizar, aplicar as penalidades, promover estudos de engenharia, julgar as infrações e recursos, operacionalizar o sistema viário e de transportes, normatizar e administrar por via direta ou indireta os sistemas de trânsito e de transportes.

Art. 4.º - A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, para cumprimento de suas atribuições específicas, poderá firmar acordos, ajustes, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, podendo ainda, desde que mediante expressa autorização legislativa, contrair operações de crédito e tomar financiamento.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Art. 5.º - Constituem receitas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT:

- I - as dotações próprias que venham a ser considerações no orçamento municipal;
- II - as taxas decorrentes dos serviços que o ofereça, inclusive apreensão, remoção e depósito de bens móveis e semoventes e mercadorias;
- III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto das sanções pecuniárias que aplicar em função de sua atividade fiscalizadora e de controle;
- V - as transferências, a qualquer título, provenientes da União, do Estado e do Município, inclusive subvenções e auxílios;
- VI - o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privados;
- VII - outras receitas que tenha o direito de receber por força de Lei ou Regulamento.

Art. 6.º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, terá a seguinte estrutura básica:

I- Órgãos Colegiados de Deliberação Coletiva:
Conselho Municipal de Transportes Coletivos;
Conselho Administrativo;
Conselho Fiscal.

II - Órgão de Administração Superior:
Superintendência.

III - Órgão Judicante:
Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

IV - Órgãos Operacionais:
Coordenação de planejamento, Operação e Educação para o Trânsito
Coordenação Administrativa e Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Art. 7.º - O Conselho Administrativo será composto de 03 (três) Membros Efetivos e 01 (um) Suplente.

§ 1º - O Superintendente da SMTT é considerado membro Efetivo nato, incumbindo a este presidir ao colegiado, cabendo ao suplente, quanto a esta função específica, substituí-lo em suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 2º - Os demais Membros serão designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 03 (três) anos e serão escolhidos, sempre que possível, dentre servidores da SMTT.

Art. 8.º - O Conselho Fiscal será Composto de 02 (dois) Membros Efetivos e 01 (um) suplente designados pelo Prefeito Municipal e 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia com mandato de 03 (três) anos.

Art. 9.º - A composição e as atribuições do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, que será presidido pelo superintendente da SMTT, na qualidade de Membro Efetivo nato serão definidos através de decreto e deverá obrigatoriamente destinar espaço para Representante da Sociedade Civil.

Art. 10º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, terá regime próprio e sua regulamentação será definida por decreto do prefeito municipal cuja constituição será a seguinte:

- I - Um presidente, de livre escolha do prefeito municipal, com conhecimento sobre legislação de trânsito.
- II - Um representante da superintendência.
- III - Um representante do sindicato ou associação de classe dos condutores de veículos.

Art. 11.º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com lotação e padrão vencimental fixados no anexo I da presente Lei.

Art. 12.º - Ficam criados os cargos descritos no Anexo II desta lei, para provimento efetivo no quadro do Poder Executivo Municipal preenchidos por concurso público de provas e títulos.

Art. 13.º - Para atender as despesas decorrentes da implantação e funcionamento inicial da Superintendência Municipal de Transportes e trânsito - SMTT, inclusive pagamento de pessoal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), para execução do seguinte Programa de Trabalho:

- 02 - Gabinete do Prefeito
- 020 - Gabinete do Prefeito
- 26 - Transporte
- 782 - Transporte Rodoviário
- 0002- Cidade Urbanizada

DE 1

2022 - Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Transito - SMTT

319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	R\$ 87.000,00
319013	Obrigações Patrimoniais	R\$ 18.000,00
339030	Material de Consumo	R\$ 34.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000,00
Total		R\$ 219.000,00

Art. 14 - A vinculação da Superintendência Municipal de Transportes e trânsito - SMTT, visa assegurar o acompanhamento e a avaliação de seu desempenho, observados os seguintes princípios:

I - Supervisão das atividades administrativas e financeiras pelo Gabinete do Prefeito;

II - Aprovação pelo Prefeito Municipal:

- a) dos planos e programas de trabalho a serem desenvolvidos;
- b) do orçamento anual.

III - Apresentação ao gabinete do Prefeito e a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia de balancetes mensais, balanço anual e relatórios;

IV - Prestação de Informações solicitadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 - As obrigações decorrentes da vinculação não elidem a fiscalização financeira e orçamentária exercida através dos mecanismos de controle interno e externo, na forma da Lei:

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer regulamento outras normas de controle e Acompanhamento das atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regulamentação necessária ao total cumprimento desta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 18 - As competências dos Órgãos que integram a estrutura desta Autarquia e as atribuições dos dirigentes serão estabelecidas em regime interno, no prazo estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único - O regimento interno será aprovado por ato conjunto do Prefeito Municipal e do Superintendente de Transporte e Trânsito.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 02 de janeiro de 2008


JOSÉ CAZUZA FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Nomenclatura do Cargo/ Função Gratificada	Código/Nível	Quantidade	Valor
Superintendente	ESPECIAL	01	R\$ 3.960,00
Coordenador de Planej, Fisc, Sinalização e Estatística	CC-2	01	R\$ 800,00
Coordenador Administrativo e Financeiro	CC-2	01	R\$ 800,00


~~José Cazuzza~~ ~~Ferreira de Oliveira~~
Prefeito

LEI

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

Item	Cargo	Vagas	Pré-Requisito	Salário Base	C.Horária	Atribuições do Cargo
1	Agente de Transporte e Trânsito	06	Médio Completo + CNH categoria "AD"	380,00	40h	Coordenar, disciplinar, orientar e fiscalizar o sistema de transporte e trânsito


José Cazuzza Feneira de Oliveira
Prefeito

